

Anexo II**Edital de Credenciamento Público nº 03/2025 – SDS****Termo de Parceria nº _____****Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil.****Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional****Banco de Alimentos de Guarulhos**

Pelo presente Termo de Parceria, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, nº 49, CEP: 07196-220, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil – SDS, Henrique Menezes, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001, e, de outro o/a *(razão social da OSC)*, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º *(CNPJ da OSC)*, com sede na *(endereço da sede da OSC)*, representada por seu dirigente *(nome do dirigente da OSC)*, portador da cédula de identidade de número *(número do RG do dirigente da OSC)*, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número *(número do CPF do dirigente da OSC)*, residente e domiciliado em *(endereço residencial do dirigente da OSC)*, firmam este instrumento de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e do Edital de Credenciamento Público n.º 003/2025 – SDS.

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

Constitui objeto do presente o cadastramento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL junto ao Banco de Alimentos de Guarulhos, para o recebimento de alimentos doados por estabelecimentos comerciais, industriais e através de campanhas específicas.

1.1. O Banco de Alimentos de Guarulhos é uma iniciativa de abastecimento e segurança alimentar que tem como objetivo arrecadar alimentos, provenientes de doações, por meio da articulação do maior número possível de unidades de comercialização, armazenagem e processamento de alimentos. Após análise, seleção, classificação, processamento ou não, porcionamento e embalagem, estes alimentos são distribuídos gratuitamente para Organizações da Sociedade Civil, de acordo com suas reais necessidades de consumo, definidas a partir de um trabalho de avaliação desenvolvido pela equipe técnica do Banco de Alimentos.

1.2. A distribuição de alimentos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL por intermédio do Banco de Alimentos de Guarulhos será a título precário e gratuito, por prazo indeterminado e dependerá de

doações de alimentos perecíveis e não perecíveis pelos estabelecimentos comerciais e/ou industriais, e/ou de disponibilidade de alimentos adquiridos através do Programa de Aquisição de Alimentos–PAA, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba à OSC ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

SEGUNDA – DAVIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo período de 1 (um) ano a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS A SEREM SEGUIDOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A OSC, para seu cadastramento e participação no Banco de Alimentos de Guarulhos, sujeitar-se-á aos critérios abaixo relacionados, devendo:

3.1. Possuir documentação básica (CNPJ ativo, ata de posse da atual diretoria, estatuto social conforme legislação vigente – ambos registrados em cartório) e mantê-la válida, com as atualizações pertinentes, durante todo o período de vigência do presente instrumento, apresentando à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL documentação atualizada sempre que solicitado;

3.2. Estar em funcionamento e legalmente constituída há, pelo menos, 1(um) ano;

3.3. Prestar os serviços disciplinados pelo presente instrumento em regime total e exclusivo de gratuidade;

3.4. Oferecer ao público-alvo a ser atingido com os serviços disciplinados pelo presente instrumento, comprovadamente, atividades socioeducativas realizadas com a população beneficiária, nos termos da Cláusula Segunda, item 1, inciso IV, da Resolução 03/2015 – COMSAN, não cabendo alegações de desconhecimento das normativas para a inobservância às mesmas;

3.5. Atender todas as condições previstas pela Resolução 03/2015 – COMSAN, Resolução nº 02/2023 – GGPAA e normativas pertinentes, não cabendo alegações de desconhecimento das normativas para a inobservância às mesmas;

- 3.6.** Declarar ciência de que a equipe técnica do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil poderá visitar, sem prévio aviso, suas instalações, atividades e registros, visando o acompanhamento do programa;
- 3.7.** Confeccionar e anexar, em local visível, placa de identificação, constando, no mínimo: dias e horários de funcionamento; atividades desenvolvidas; e público-alvo;
- 3.8.** Confeccionar e anexar, em local visível, placa, conforme layout padrão elaborado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, constando a parceria existente entre as partes;
- 3.9.** Orientar e informar antecipadamente às famílias atendidas sobre todos os critérios estabelecidos pelo Banco de Alimentos de Guarulhos, alertando-as para a proibição da comercialização dos produtos;
- 3.10.** Comprometer-se a não utilizar os alimentos em nenhuma hipótese que não sejam as reguladas e autorizadas pelo Edital de Credenciamento Público nº 003/2025 – SDS, Resolução nº03/2015–COMSAN e Resolução nº 02/2023 – GGPA.
- 3.11.** Comprometer-se a informar imediatamente ao Banco de Alimentos, por meio de ofício ou comunicação eletrônica formal, qualquer alteração de endereço da Organização da Sociedade Civil, observando que o novo local deverá atender integralmente às exigências e condições estabelecidas no Edital nº 03/2025.
- 3.12.** As OSCs que firmarem parceria com a Municipalidade através do presente Credenciamento Público é responsável por providenciar veículo para retirada das doações em até 24 hrs após o contato do Banco de Alimentos; possuir caixas plásticas adequadas sanitariamente (monoblocos) para transporte dos alimentos, assim como caixas de isopor ou térmicas quando os alimentos a serem retirados forem refrigerados ou congelados, funcionários aptos para conduzi-los os alimentos do Banco de Alimentos até o veículo da OSC, os equipamentos e instrumentos devem estar adequados à execução da produção de refeições (quando aplicável), bem como por garantir a segurança e a higiene dos alimentos e demais itens distribuídos, do recebimento à entrega aos beneficiários, atendendo as disposições da legislação sanitária vigente.
- 3.13.** As organizações da sociedade civil (OSC) deverão manter, em sua equipe de trabalho, o quadro mínimo necessário para a adequada execução dos serviços, assegurando a presença de profissionais para desempenhar atividades relacionadas à redução do desperdício de alimentos, especialmente nas etapas de manipulação, triagem, armazenamento e distribuição dos alimentos doados.
- 3.14.** As organizações da sociedade civil (OSC) credenciadas comprometem-se a divulgar, participar

e apoiar os eventos e capacitações de segurança alimentar e nutricional promovidos no município, reconhecendo que essas ações são parte integrante do programa de segurança alimentar e nutricional no território em que atua. Compromete-se, ainda, a utilizar seus canais de comunicação, incluindo e-mails internos e externos, para ampliar a divulgação dessas iniciativas.

QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Quando da seleção dos(as) indivíduos e/ou famílias a serem atendidos no âmbito da presente parceria, compromete-se a **Organização da Sociedade Civil (OSC)** a:

4.1. Designar profissional legalmente habilitado na área de Serviço Social para a realização da avaliação socioeconômica e o cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, ou, na ausência deste, responsabilizar-se pela adoção de instrumentos e metodologias adequadas, garantindo o rigor técnico e o registro das informações sociais, em conformidade com os princípios da Política de Assistência Social.

4.2. Inscrever famílias em situação de vulnerabilidade social, pessoal e/ou alimentar, com prioridade àquelas cuja renda per capita seja de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente e que possuam, em sua composição, pelo menos uma das seguintes condições: crianças, gestantes, nutrízes, responsáveis por núcleo familiar monoparental, pessoas com deficiência ou com necessidades alimentares especiais, e/ou idosos.

4.3. Estabelecer como contrapartida para as famílias atendidas que mantenham seus filhos devidamente matriculados e frequentes em escola pública (ou da rede particular quando houver bolsa de estudo) e que seus membros estejam inseridos em programas/projetos de inclusão no mercado de trabalho, realizando o devido acompanhamento destas condicionalidades;

4.4. Informar às famílias que os alimentos serão distribuídos por um período de até quatro meses, com a possibilidade de, em casos específicos, haver prorrogação de prazo, mediante a avaliação das suas necessidades e condições, a cargo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

QUINTA – DO CONTROLE E MONITORAMENTO

5.1. Está sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a receber visita de monitoramento, a ser realizada pela equipe técnica do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, sem prévio agendamento.

5.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio deste instrumento, autoriza a divulgação, no link do Banco de Alimentos disponível no site oficial da Prefeitura de Guarulhos, das seguintes

informações: razão social, nome fantasia, endereço, telefone, público-alvo, atividades desenvolvidas e quantidade de alimentos recebidos mensalmente.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas possui caráter obrigatório e deverá ser apresentada mensalmente pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constituindo condição essencial para o acompanhamento da execução do objeto pactuado e para a continuidade da parceria.

6.2. A prestação de contas deverá ser enviada, impreterivelmente, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela equipe técnica do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, ao final de cada mês. O envio deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das atividades previstas.

6.3. A prestação de contas deverá conter, no mínimo, os elementos indispensáveis à avaliação do cumprimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento e nas diretrizes constantes do Edital de Credenciamento Público nº 003/2025 – SDAS. Entre as informações obrigatórias, incluem-se:

- a) relação de beneficiários atendidos, com a respectiva composição familiar;
- b) folhas de recebimento assinadas pelos beneficiários, no ato da entrega dos alimentos, quando aplicável;
- c) quantitativo e descrição dos alimentos recebidos;
- d) destinação final dos alimentos;
- e) registro de eventuais descartes, com justificativas e identificação de volumes.

6.4. A ausência injustificada no envio da prestação de contas nos prazos estipulados sujeitará a Organização da Sociedade Civil (OSC) às sanções previstas neste Termo e na regulamentação vigente, incluindo a suspensão temporária do recebimento de insumos.

SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo como(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – A cessão de insumos poderá ser suspensa pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando forem identificadas irregularidades na execução do presente Termo. Nessa hipótese, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será formalmente notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresente defesa prévia ou, alternativamente, promova o saneamento da irregularidade, por meio do cumprimento da obrigação apontada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da mesma notificação.

O envio da defesa ou a regularização da situação não impede a suspensão temporária da cessão de insumos enquanto perdurar a análise técnica do caso ou até que a irregularidade seja efetivamente sanada.

O não atendimento das exigências nos prazos estabelecidos autoriza a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a suspender de forma imediata a cessão de insumos à OSC, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais, inclusive a extinção unilateral do Termo de Parceria, a critério exclusivo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, independentemente de nova notificação.

§ 1º As sanções estabelecidas no inciso II são de competência exclusiva do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após um ano de aplicação da penalidade.

OITAVA – ASSINATURA DO INSTRUMENTO

8.1 Estando certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, podendo ser assinadas física ou eletronicamente, conforme opção das partes, respeitando-se a validade jurídica das assinaturas adotadas.

NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

Guarulhos, *XX de xxxxx de 2025.*

HENRIQUE MENEZES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil

(nome do presidente do COMSAN Guarulhos)

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

(razão social da OSC)

(nomedorepresentantedaOSC)

Testemunha 1:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

RG:

CPF: